



Ao Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, Paraná

A **Mesa Diretora**, composta pelos vereadores Joecir Bernardi - PSD (presidente), Diogo Domingos Grando - PRD (vice-presidente), Claudemir Zanco - PL (1º secretário) e Anne Cristine Gomes da Silva Cavali - PSD (2ª secretária), no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º
.....

Parágrafo único. Somente poderão ser denominados próprios e logradouros públicos, cujas respectivas obras de implantação estejam efetivamente iniciadas, com a correspondente expedição da ordem de serviço.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, tem por finalidade aperfeiçoar a legislação municipal que dispõe sobre a denominação de próprios e logradouros públicos, estabelecendo critério objetivo para a atribuição de nomes. A proposta visa acrescentar parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, a fim de determinar que somente poderão ser denominados próprios e logradouros públicos, aqueles cujas obras de implantação estejam efetivamente iniciadas, mediante a correspondente expedição da ordem de serviço.

A medida busca conferir maior organização administrativa, segurança jurídica e transparência aos atos do Poder Público, evitando a denominação de espaços cuja execução ainda não tenha sido concretamente iniciada. Tal providência previne situações de insegurança quanto à localização e à existência física do bem público, além de assegurar maior coerência entre o planejamento legislativo e a execução das obras públicas.

Dessa forma, o projeto fortalece a responsabilidade na gestão municipal, garantindo que as homenagens e denominações aprovadas por esta Casa Legislativa estejam vinculadas a empreendimentos com efetiva materialização. Trata-se de ajuste normativo simples, porém relevante, que contribui para a boa prática administrativa e para o aprimoramento da legislação local, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D729-03C2-2F57-F27F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 03/03/2026 15:27:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 03/03/2026 15:33:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 03/03/2026 15:44:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 03/03/2026 16:07:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/D729-03C2-2F57-F27F>